



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 11/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 16/2023  
(MENSAGEM Nº 9.039, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023)**

MODIFICA O ARTIGO 1º DO PROJETO  
DE LEI Nº 16/2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei 16/2023 de 24 de fevereiro de 2023, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “b” e “g”, do inciso I, do § 1º, a alínea “g”, do inciso I, do § 9º, do art. 6º, o *caput* do art. 11, o art. 13, o § 1º do art. 14, o *caput* do art. 20, bem como acrescidos os §§ 1º, 3º, 4º e 6º ao art. 20, os §§ 5º, 9º e 10 ao art. 23, todos da Lei n.º 15.797, de 25 de maio de 2015, conforme a seguinte redação: (NR)

“Art. 6º ...

§ 1º ...

***b) para o posto de 1º Tenente QOAPM e QOABM – 2 (dois) anos no posto de 2º Tenente QOAPM e QOABM. (NR)***

...”

**Edifício Senador César Cals - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em  
02 de março de 2023.**

**Deputado Antônio Henrique (PDT)**



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## JUSTIFICAÇÃO

Considerando que Projeto de Lei nº 16/2023 (Mensagem nº 9.039, de 24 de fevereiro de 2023) propõe a criação do posto de Tenente-Coronel QOAPM e QOABM, e que, na normativa vigente que trata das promoções, o militar, em tese, só conseguirá concorrer com, no mínimo, trinta anos de serviço. Para isso, faz-se necessário que ele adquira 8 (oito) promoções anteriores, impreterivelmente no primeiro ano que concorrer a cada uma delas, o que, na prática, torna a pretensão impraticável.

Na prática, o tempo médio para aqueles que conseguem galgar essas 8 (oito) promoções e concorrer ao posto de Tenente-Coronel é de 35 anos de serviço. Esse é exatamente o tempo máximo que o militar pode permanecer na instituição. Faz-se pujante que os oficiais do Quadro Administrativo (QOA) tenham interstícios menores que os possibilitem concorrer àquele posto. Para tanto, é imprescindível a diminuição de, pelo menos, um ano no interstício mínimo na promoção do 2º para o 1º Tenente QOAPM.